

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 10 / 2017
Pag. 84 Col. 35
Conferido [assinatura]

Redistribuído ao Vereador Jarouin
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em 14 / 6 / 18
[assinatura]
Presidente

A Comissão de EDUC
Em 06 / 10 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Rf. 100.823 [assinatura]

VOTO VENCEDOR
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
VESPOLI

Para Redigir Voto Vencedor
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
8 / 8 / 18

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18 / 10 / 17

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 48 horas nos termos do § 3º artigo 77 do R.I.

Redistribuído ao Vereador Seninho Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em 09 / 11 / 17

[assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Vereador Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22 / 05 / 2018

[assinatura]
Presidente

Segue em 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 39.40. Em 17 / 10 / 18.

Rafael T. de O. G. do I.
RF 11.107.669-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Proc.
Nº 116 de 20 17
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/

PARECER Nº 157 2/2018

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todas escolas públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição visa proporcionar a eliminação do uso de agrotóxico utilizado nas produções de alta escala, favorecendo assim o meio ambiente e a saúde de toda a comunidade e é de autoria da estudante e Vereadora Jovem Giovanna Pereira da Conceição, aluna do Colégio Adventista de Vila Matilde, que participou do projeto Parlamento Jovem 2016 - Partido da Natureza.

O intuito é instituir a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de São Paulo ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de São Paulo. Contudo, em função das dificuldades de implantação do projeto, no que se refere a recursos humanos e à sobrecarga de atividades específicas para educadores, torna-se inviável o desenvolvimento nas unidades escolares.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **Contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 3/08/18

Eliseu Gabriel
Presidente

Arselino Tatto

Claudinho de Souza

Eduardo Matarazzo Suplicy

Janaína Lima

Toninho Vespoli - relator

Zé Turin



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Proc.
Nº 116 de 2017
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-17

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todas escolas públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa proporcionar a eliminação do uso de agrotóxico utilizado nas produções de alta escala, favorecendo assim o meio ambiente e a saúde de toda a comunidade e é de autoria da estudante e Vereadora Jovem Giovanna Pereira da Conceição, aluna do Colégio Adventista de Vila Matilde, que participou do projeto Parlamento Jovem 2016 - Partido da Natureza.

O intuito é instituir a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de São Paulo ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **Favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/8/18

Arselino Tatto

Eliseu Gabriel
Presidente
CONTRÁRIO

Claudio de Souza
CONTRÁRIO

Eduardo Matarazzo Suplicy
CONTRÁRIO

Janaína Lima - relatora

Toninho Vespoli
CONTRÁRIO

Zé Turin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 10 / 2018
Pág. 92 Col. 3
Conferido [assinatura]
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de FIN
Em 18/10 às 13:30
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/10/18 às 13:30

[assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora
F. Holliday
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/10/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue 1 juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folhas
nº 41 e 42 . Em 07/12/18

[assinatura]
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP-12



Folha nº <u>41</u> do Proc.
Nº <u>01-116</u> de 20 <u>17</u>
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

PARECER Nº 2000/18
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a implantação de hortas orgânicas nas escolas municipais de São Paulo ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo argumentando que, "No que tange ao conteúdo do projeto, contudo, cabem algumas considerações que levam à necessidade da apresentação do Substitutivo que segue ao final deste parecer. Isso porque o projeto originalmente apresentado, é forçoso dizer, criava algumas atribuições ao Poder Executivo Municipal, com atribuições a órgãos específicos, mas que poderão ser objeto de oportuna regulamentação, com melhor tratamento. Foi preciso ainda retirar do projeto a disposição que falava do uso de terrenos baldios próximos às escolas. Isto porque, segundo o art. 111, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços." E ainda na Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art. 113, temos que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa." Ou seja, para cada nova aquisição de um terreno para a utilização no programa previsto nesta lei será necessária prévia avaliação e autorização legislativa. Isto significa que é o Prefeito que deve decidir se e quando irá adquirir novos bens imóveis que integrarão o patrimônio do município de São Paulo, com autorização desta Câmara Municipal, não sendo possível dar uma autorização tão ampla para a aquisição de novos bens como a permitida pelo projeto ora em comento, sob pena de violar-se a Lei Orgânica do Município de São Paulo. Foram feitas ainda algumas modificações menores de redação".

Rel. 2064/18



Folha nº	42	do Proc.
Nº	01-116	de 2017
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/18


Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco


Ver. Fernando Holiday
Relator


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes


Ver^a. Rute Costa


Ver^a. Soninha Francine